





TERMO DE CONTRATO PARA: Fornecimento de forma parcelada de medicamentos, inclusive medicamentos controlados, de uso hospitalar e complementares, a fim de atender as necessidades da Atenção Básica, Farmácia Básica, Unidades de Atenção Especializada, Hospitalares e Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e o Hospital Antônia Alves de Melo, durante o ano de 2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023 CONTRATO Nº 019/2024

Contrato para Fornecimento de forma parcelada de medicamentos, inclusive medicamentos controlados, de uso hospitalar e complementares, a fim de atender necessidades da Atenção Básica, Farmácia Básica, Unidades de Atenção Especializada, Hospitalares e Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e o Hospital Antônia Alves de Melo, durante o ano de 2024, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO e a empresa SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI, como melhor se declara a baixo:

Entre o Município de Canhotinho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N - Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 - CNPJ N° 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a Sra. YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO, brasile<mark>ira</mark>, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.963.151 SDSPE e CPF nº 065.495.644-84, resid<mark>ent</mark>e e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 - Centro - Canhotinho - PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI, estabelecida na Avenida Vinte de Janeiro, nº 499, Bairro Boa Viagem, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.775.313/0001-01, E-mail: sosaude.pregao@gmail.com ou licitacao01.sosaude@gmail.com - Fone: (81) 9.7329-6365, nest<mark>e a</mark>to representado pela sua Sócia Ad<mark>ministrad</mark>ora a S<mark>ra. ANA CAROLINA DA</mark> FONTE OLIVEIRA ANDRADE, portador da cédula de identidade nº 814.8057 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.617.174-27, residente e domiciliado na Rua Bruno Veloso, 392, Apto 1201 Boa Viagem, Recife/PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 010/2023, Pregão Eletrônico nº 008/2023, compromete-se a fornecer de forma parcelada medicamentos, inclusive medicamentos controlados, de uso hospitalar e complementares, a fim de atender as necessidades da Atenção Básica, Farmácia Básica, Unidades de Atenção Especializada, Hospitalares e Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU









e o Hospital Antônia Alves de Melo, durante o ano de 2024, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURIDICO

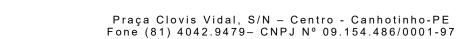
2.1. O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O preço global, aj<mark>usta</mark>do na assinatura deste contrato, para o fornecimen<mark>to</mark> de forma parcelada de medicamentos, inclusive medicamentos controlados, de uso hospitalar e complementares, a fim de atender as necessidades da Ate<mark>nção Básica, Farmácia Básic</mark>a, Unidades de Atenção E<mark>sp</mark>ecializada, Hospitalares e Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e o Hospital Antônia Alves de Melo, durante o ano de 2024, é de R\$ 195.023,20 (Cento e noventa e cinco mil, vinte e três reais e vinte centavos),referente aos itens 41, 43, 51, 65, 80, 83, 95, 98, 114, 129, 130, 139, 141, 146, 164, 178, 183, 187, 194, 207, 211, 215, 229, 240, 241, 256<mark>, 25</mark>7, 259, 276, 280, 281, 285 e 331, conforme tabela com itens e preços em anexo.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos medicamentos, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável;
- 4.2. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 4.3. Apresentação do número da conta bancária da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.
- 4.4. Para subsidiar a emissão da Nota Fiscal, seque os dados: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 09.154.486/0001-97 - Praça Clovis Vidal, s/n - Centro - Canhotinho/PE - CEP: 55420-000 - Fone/Fax: (81) 4042.9479 Ramal 4 E-mail: saudecanhotinho@yahoo.com.br
- 4.5. A Contratada deverá, imediatamente quando da emissão/faturamento da Nota Fiscal, enviar para os e-mails: nfcanhotinho@outlook.com e saude@canhotinho.pe.gov.br, afim de que a Contratante possa realizar o Empenho para pagamento da referida Nota Fiscal.
- 4.5.1. A Contratada não deverá esperar para realizar este envio apenas guando da entrega da mercadoria.
- 4.6. Para fins de pagamento, a empresa vencedora, deverá apresentar os documentos fiscais, bem como,









a discriminação expressa da dedução do valor correspondente à isenção do ICMS dos preços dos medicamentos caso eles constem no Anexo único do Convênio ICMS nº 87/2002 - CONFAZ.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 5.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
- 5.2. As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada a Rua José Ferreira Leite S/N - Centro do Município de Canhotinho, de acordo com a Ordem de fornecimento.
- **5.3**. Os medicamentos <mark>qua</mark>ndo da entrega, deverão ter a data de fabricação rec<mark>en</mark>te, sendo no máximo de 06 (seis) meses e a validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, sendo que ambosos prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega dos medicamentos.
- 5.4. Os medicamentos devem estar acondicionados em caixas originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência do produto, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobresuas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apres<mark>ent</mark>am à saúde e segurança dos consumidores, nos term<mark>os</mark> do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.;
- 5.5. Caso a embalagem seja hospitalar, deverão ser encaminhadas quantidades suficientes de bulas, permitindo a dispensação fracionada;
- 5.6. Todas as despesas de transporte, tributos, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenc<mark>iári</mark>os, e outros custos decorrentes dir<mark>eta e indireta</mark>mente <mark>do</mark> fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 5.7. O nome, o número do lote, a validade e o fabricante dos medicamentos adquiridos devem ser discriminados na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento, conforme Prevê a Resolução Anvisa 320 (BRASIL, 2002) e determinação da RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009;
- 5.8. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades:
- **5.15.** O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

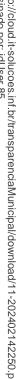






- 5.15.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas queexponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- 5.15.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outrosreferentes ao produto em questão;
- **5.15.3.** Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o uso:
- 5.15.4. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas emicrobiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;
- **5.15.5.** O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor easpecto dentro do prazo de validade.
- 5.15.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações noato da entrega
- 5.10. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria/Entidade demandante poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônu<mark>s d</mark>e responsabilidade do fornecedor, a fim de que <mark>se</mark>ja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência e Edital;
- **5.11**. Os produtos deve<mark>rão obedecer às normas da</mark> Vigilância Sanitária para en<mark>tre</mark>ga de medicamentos a fim de garantir a integri<mark>dade do produto até o desti</mark>no final, de acordo com o<mark>s q</mark>uantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;
- **5.12**. Os produtos serã<mark>o re</mark>cebidos definitivamente após a verificação da qualid<mark>ade</mark>, de acordo com todas as especificações cons<mark>tan</mark>tes no Anexo I mencionado no item 5, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com consequente aceitação, mediante atestado do setorresponsável;
- 5.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- **5.14**. Em caso de recu<mark>sa d</mark>o recebimento do produto, em <mark>qualquer das</mark> hipóte<mark>se</mark>s descritas no subitem anterior, o licitante venc<mark>ed</mark>or terá o prazo máximo de 02 (d<mark>ois) dias úteis,</mark> para <mark>re</mark>moçãoe substituição do produto, sem qualquer <mark>ônu</mark>s à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.
- **5.21.** Os objetos/produtos serão recebidos da seguinte forma:
 - 5.15.1. Provisoriamente: os objetos/produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um)dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e contrato. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado, não implicando, necessariamente, aceitação, mas apenas a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente da descrição contida na notafiscal, juntamente com a assinatura de quem tenha recebido o material.
 - 5.15.2. Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório; mediante









"ATESTO" na nota fiscal/fatura; após, a comparada adequação dos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. O recebimento definitivo é o atopelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, nesse caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o art. 62 da Lei nº 8.666, de1993.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666 de 1993, cada órgão/entidade participante indicaráo gestor e o fiscal do Contrato guando do pedido de elaboração do respectivo instrumento;
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, n<mark>a o</mark>corrência desta, não implica em corresponsabilidade <mark>d</mark>a Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com oArt. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.3. A Farmacêutica do Município de Canhotinho/PE, Erica Buarque Wanderley CRF/PE 11170, irá acompanhar a execução e fiscalização do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referênciae na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecidano contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 7.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo deReferência;
- 7.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 7.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dofornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 7.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 7.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;







- 7.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 7.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- 7.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 7.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigaçõessociais previstos na legislação social e trab<mark>alhis</mark>ta em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 7.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 7.12. Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao forne<mark>cim</mark>ento, inclusive frete, desde a origem até sua entreg<mark>a n</mark>o localde destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- 7.13. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- 7.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legalou regulamento, por sua parte;
- **7.15**. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 7.16. Manter número te<mark>lef</mark>ônico e e-mail atualizados de escritório ou firma par<mark>a c</mark>ontato eintermediação junto a contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidorresponsável designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, noprazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações









contratuais;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 9.1. Fica facultada a contratada o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do futuro contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.2. O valor que se contrate abaixo do de mercado não dá causa a medida de reequilíbrio econômicofinanceiro. O licitante, quando da formulação de sua proposta, estima seus ganhos eperdas suportáveis como estratégia financeira para vencer a disputa e em conformidade com asco<mark>nd</mark>ições estabelecidas na licitação para a execuç<mark>ão d</mark>o objeto. Comprovada a exequibilidade da proposta, ou seja, demonstrado pelo licitante que o seu valor é capaz de suportar os custos do contrato, a proposta, aceita pela comissão de licitação ou pregoeiro, integra a cláusula econômico-financeira do ajuste
- 9.3. No que tange as fo<mark>rma</mark>lidades do pedido para pleitear o direito adquirido, este deve ser instruído com as informações qualitat<mark>iva</mark>s e quantitativas que comprove o deseguilíbrio, dev<mark>en</mark>doser detalhadamente expresso. Devendo ser encaminhado por endereço eletrônico (e-mail) indicado no contrato E nos casos de deferimento do pedido, cabe a outra parte recompor as condições iniciais do contrato por meio dos reajustes, revisando os preços originais previstos através de termos aditivos.
- 9.4. O desafio da solicitação do reequilíbrio contratual consiste na empresa comprovar o desequilíbrio contratual, pois a mesma deverá disponibilizar seus docum<mark>entos sensíveis</mark> para demonstração, como por exemplo: as notas fisc<mark>ais</mark> de aquisição dos produtos, ins<mark>umos, quias d</mark>e importação, demonstrações contábeis, se for o caso, bem como também quadros comparativos de preços dos produtos, laudos de estudos que analisam os c<mark>ustos</mark> globais, que comprova a inviabilidade d<mark>a manu</mark>tenção dos contratos e os possíveis riscos de danos irreparáveis.
- 9.5. A administração pública terá o prazo de 15 dias úteis pra se manifestar em relação ao pedido devendo a contratante nesse período continuar a fornecer os produtos/serviços de acordocom termo de referência, proposta, prazos e condições contratuais.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;









- 10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADS

- 11.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002.
- **11.2**. Com fundamento <mark>no</mark> artigo <mark>7° da Lei n° 10.520/2002, o licitante ficará imp<mark>ed</mark>ido de licitar e contratar</mark> com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) Ensejar retardamento da realização do certame;
 - **b)** Cometer fraude fiscal;
 - c) Apresentar documento ou declaração falsa;
 - d) Não mantiver a proposta de preços;
 - e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
 - f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
 - g) Descumprir prazos
 - h) Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato

no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

11.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7° da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar









ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - Advertência; quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para execução do objeto do contrato;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não exe<mark>cuç</mark>ão do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se se<mark>gui</mark>rem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprime<mark>nto</mark> de qualquer condição fixada no termo contratual <mark>ou</mark> nas Leis Federais n° 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- 11.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:
- I Atraso injustificado na execução do contrato;
- II Inexecução total ou parcial do contrato.
- **11.6**. O atraso, para efeito do cálculo <mark>de multa,</mark> será contado <mark>em dias</mark> corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.
- 11.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
- 11.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.
- 11.9. Objetivando evitar dano ao Erário, a Autoridade Competente poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o









término do processo administrativo.

11.10. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

12.1. . Para fazer face às despesa<mark>s decorre</mark>ntes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento de 2024:

ORGÃO ORCAMENTÁRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.1007 – Manutenção das Ações de Atenção Básica a Saúde

Despesa 1380 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 – I<mark>mpo</mark>stos e Transferências Saúde 15% - STN – 1.500.100<mark>2</mark>

Despesa 1381 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 201 – (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

Públicos de Saúde – STN – 1.600.0000

Ação: 2.1014 – Manut<mark>enç</mark>ão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambu<mark>la</mark>torial de Média e Alta Complexidade

Despesa 1399 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 – Impostos e Transferências Saúde 15% - STN – 1.500.1002

Despesa 1398 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 201 – (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

Públicos de Saúde – STN – 1.600.0000

Ação: 2.1004 – Gestão Administrativa do Fundo Municip<mark>al de Saúd</mark>e e Qu<mark>ali</mark>ficação da Gestão do SUS

Despesa 1364 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 – Impostos e Transferências Saúde 15% - STN – 1.500.1002

Ação: 2.1013 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Complementar

Despesa 1404 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 – Impostos e Transferências Saúde 15% - STN – 1.500.1002

Despesa 1405 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 205 – Recursos do SUS Governo Estadual – STN – 1.621.0000

Ação: 2.1017 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Despesa 1406 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 – Impostos e Transferências Saúde 15% - STN – 1.500.1002









Despesa 1407 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 201 - (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - STN - 1.600.0000

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações

13.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DO FORO

- **14.1**. As partes, ora cont<mark>rat</mark>adas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /<mark>PE</mark>, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.
- **14.2**. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 29 de janeiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE YONÁ PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO CONTRATANTE

SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI CNPJ Nº 29.775.313/0001-01 **CONTRATADO**

TESTEMUNHA	
TESTEMUNHA	







ANEXO I TABELA DOS ITENS E PREÇOS

	ITEM	CÓDIGO BR/CATMAT	ESPECIFICAÇÕES DOS MEDICAMENTOS	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	CONVÊNIO CONFAZ 87/2022	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
GRUPO I: MEDICAMENTOS EN						GERAL			
4	1.	BR0267203	DIPIRONA SÓDICA 500MG Marca: SEM	COMPRIMIDO	60.000	NÃO	0,14	8.400,00	
	3.	BR0272580	DORZOLAMIDA CLORIDRATO, 2%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML Marca: UNIÃO QUIMICA	FRASCO	300	NÃO	14,84	4.452,00	
	i1.	BR0267663	FUROSEMIDA 40MG Marca: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	30.000	NÃO	0,06	1.800,00	
e	i5.	BR0267694	MEBENDAZOL 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL Marca: NATULAB	FRASCO	2.000	NÃO	1.79	3.580,00	
8	30 .	BR0267712	OMEPRAZOL 20MG Marca: GEOLAB	CÁPSULA	40.000	NÃO	0,06	2.400,00	
8	3.	BR0267778	PARACETAMOL 500MG Marca: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	45.000	NÃO	0,10	4.500,00	
9	15.	BR0268390	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9G Marca: NATULAB	SACHÊ	2.000	NÃO	1,05	2.100,00	
9	8.	BR0268299	SECNIDAZOL 1000MG Total Item: 8.640,00 Marca: PHARLAB	COMPRIMIDO	8.000	NÃO	1,08	8.640,00	
			GRUPO II:	MEDICAMENTO	S DE USO HO	SPITALAR			
1	14.	BR0271710	AMIODARONA 50MG/ML INJETÁVEL 3ML Marca: HIPOLABOR	AMPOLA	1000	NÃO	3,35	3.350,00	
1	29.	BR0448844	CETOPROFENO 100MG PÓ PARA	AMPOLA	3000	NÃO	3,79	11.370,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO TRABALHANDO PARA O POVO



		SUSPENSÃO INJETÁVEL IV Marca: UNIÃO QUIMICA						
130.	BR0448845	CETOPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML Marca: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	3000	NÃO	1,50	4.500,00	
139.	BR0276283	DESLANÓSIDO 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML Marca: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	1000	NÃO	2,13	2.130,00	
141.	BR0300733	DEXAMETASONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML Marca: FARMACE	AMPOLA	8000	NÃO	0,61	4.880,00	
146.	BR0268252	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML Marca: SANTISA	AMPOLA	15000	NÃO	0,97	14.550,00	
164.	BR0270220	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL Marca: UNIÃO QUIMICA	FRASCO-AMPOLA	4000	NÃO	3,39	13.560,00	
178.	BR0267310	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: FARMACE	AMPOLA	3000	NÃO	0,73	2.190,00	
183.	BR0268504	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2ML Marca: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	2000	NÃO	1,39	2.780,00	
187.	BR0352314	PANTOPRAZOL 40MG PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL Marca: BLAU	FRASCO-AMPOLA	2000	NÃO	10,28	20.560,00	
194.	BR0268075	SULFATO DE MAGNESIO 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: SAMTEC	AMPOLA	1000	NÃO	6,49	6.490,00	
	GRUPO III: MEDICAMENTOS CONTROLADOS							
207.	BR0270140	BIPERIDENO 2MG Marca: CRISTALIA	COMPRIMIDO	30.000	3003.90.79/ 3004.90.69	0,28	8.400,00	
211.	BR0272454	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML ELENCO ESTADUAL Marca: UNIÃO QUIMICA	FRASCO	1.000	NÃO	7,88	7.880,00	
215.	BR0270118	CLONAZEPAM 0,5MG Marca: GEOLAB	COMPRIMIDO	45.000	NÃO	0,06	2.700,00	
229.	BR0267669	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	30.000	NÃO	0,12	3.600,00	





		Marca: UNIÃO					
		QUIMICA					
240.	BR0273257	OXCARBAZEPINA 300MG Marca: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	9.000	NÃO	0,96	8.640,00
241.	BR0273256	OXCARBAZEPINA 600MG Marca: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	9.000	NÃO	1,52	13.680,00
256.	BR0272849	TOPIRAMATO 25MG Marca: EMS	COMPRIMIDO	12.000	3003.90.89/ 3004.90.79	0,17	2,040,00
257.	BR0272850	TOPIRAMATO 50MG Marca: EMS	COMPRIMIDO	12.000	3003.90.89/ 3004.90.79	0,20	2.400,00
259.	BR0272380	VENLAFAXINA SAL CLORIDRATO 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA Marca: GEOLAB	CÁPSULA	6.000	NÃO	0,99	5.940,00
9		GRUPO IV: MEDICA	AMENTOS CONT	ROLADOS I	DE USO HOSP	ITALAR	
276.	BR0292196	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML Marca: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	1.000	NÃO	1,91	1.910,00
280.	BR0304872	MORFINA SULFATO 0,2MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	1.000	NÃO	3,17	3.170,00
281.	BR0304871	MORFINA SULFATO 10MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	1.000	3003.90.99/ 3004.90.99	1,54	1.540,00
285.	BR0268973	REMIFENTANILA CLORIDRATO 2MG INJETÁVEL Marca: UNIÃO QUIMICA	FRASCO-AMPOLA	600	NÃO	15,68	9.408,00
		GRUPO V	: MEDICAMENTO	S COMPLE	MENTARES		
331.	BR0273266	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG (CONTROLE ESPECIAL PORTARIA 344) Marca: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	360	NÃO	4,12	1.483,20
		,		VALOR	TOTAL DOS	ITENS R\$	195.023,20

(Cento e noventa e cinco mil, vinte e três reais e vinte centavos)